
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE TOQUE DE RECOLHER COMO MEDIDA COMPLEMENTAR À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDA PELO DECRETO 291, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amazonas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública, cabendo ao Ente Público adotar todas as medidas julgadas cabíveis de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Silves,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das **22:00h** até às **05:00h** do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto 291, de 18 de março de 2020.

§ 1º. Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§ 2º. Fica terminantemente proibida, em razão do toque de recolher, a circulação e permanência de pessoas em parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 2º. Fica isento da proibição pessoas que desempenham atividades essenciais, tais como os profissionais da saúde, profissionais que trabalham em

estabelecimento de farmácia e os que se destinem ao abastecimento alimentar, tais como: padarias, supermercados, drogarias, estabelecimento que fazem entregas pelo sistema delivery (entrega em domicílio), seguranças, funcionários públicos federais, estaduais e municipais que estejam em serviço essenciais para a população, bem como àqueles que demonstrarem comprovadamente a necessidade de se ausentarem de suas residências por razões emergenciais, tais como aquisições de alimentos, fármacos e atendimento médico.

Parágrafo único: Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 3º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a saúde pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva (art. 267 e 268 do Código Penal), e de desobediência.

§ 1º. Na primeira abordagem o munícipe será notificado com advertência, de que está descumprindo as normas e regras descritas no caput e que deve retornar imediatamente a sua residência;

§ 2º. Na reincidência, o munícipe poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva (art. 267 e 268 do Código Penal), além de responder por crime de desobediência, além da aplicação de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 4º. Aquele que decorra no descumprimento das normas constantes deste Decreto poderá ter seu veículo apreendido e a condução forçada pelas autoridades de segurança.

Art. 5º. A locomoção no horário constante do art. 1º deste Decreto, enquanto vigorar o toque de recolher e nos casos admitidos no art. 2º deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 6º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito

Publicado por:

Luciana Bastos Lisboa Vargas

Código Identificador: U17Q4YAQA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2020 - Nº 2581. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>